n.º 1, desta directiva, e com a Directiva 1999/30 e o artigo 1.º da Decisão 2001/839/CE da Comissão, de 8 de Novembro de 2001, que estabelece um questionário a utilizar para a comunicação anual de informações sobre a avaliação da qualidade do ar ambiente, prevista nas Directivas 96/62/CE e 1999/30/CE.

2) A República Italiana é condenada nas despesas.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Quinta Secção) de 12 de Janeiro de 2006 — Comissão/Reino Unido

(Processo C-37/05)

(Incumprimento de Estado — Directiva 85/337/CEE alterada pela Directiva 97/11/ /CE — Avaliação dos efeitos de determinados projectos no ambiente — Autorizações concedidas sem avaliação)

Acção por incumprimento — Exame da procedência pelo Tribunal de Justiça — Situação a tomar em consideração — Situação no termo do prazo fixado no parecer fundamentado (Artigo 226.º CE) (cf. n.º 7)

Objecto

Incumprimento de Estado — Violação dos artigos 2.º, n.º 1, e 4.º da Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente (JO L 175, p. 40), alterada pela Directiva 97/11/CE, de 3 de Março de 1997 (JO L 73, p. 5) — Autorizações concedidas sem avaliação

Parte decisória

1) Ao não transpor correctamente as disposições dos artigos 2.º, n.º 1, e 4.º da Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente, tal como foi alterada pela Directiva 97/11/CE do Conselho, de 3 de Março de 1997, o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dessa directiva.

2) O Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte é condenado nas despesas.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Quinta Secção) de 12 de Janeiro de 2006 – Comissão/Luxemburgo

(Processo C-69/05)

(Incumprimento de Estado — Regulamento (CE) n.º 659/1999 — Auxílios de Estado no sector agrícola — Apresentação de relatórios anuais para os anos de 2000 e 2001 — Orientações para a avaliação dos auxílios nacionais)

1. *Auxílios concedidos pelos Estados — Exame pela Comissão — Orientações adoptadas pela Comissão e aceites pelos Estados-Membros — Efeito vinculativo (Artigo 88.º, n.º 1, CE) (cf. n.º 9)*

2. *Estados-Membros — Obrigações resultantes do direito comunitário — Incumprimento — Justificação assente na ordem interna — Inadmissibilidade (Artigo 226.º CE) (cf. n.º 10)*